



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2802, DE 2024

Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera o art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores pela internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, mesmo por atos praticados pela internet; (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia vem divulgando a crescente utilização de menores para a prática de delitos. Em geral, organizações criminosas se aproveitam da inimputabilidade dos menores para utilizá-los na execução de diversos tipos de atos lesivos a terceiros no âmbito da internet. A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta para os perigos e impactos de longo prazo desse hábito na vida dos menores.

Atualmente as crianças não conhecem o mundo sem a internet e, por ser um fenômeno relativamente novo, ainda não se formou um entendimento claro acerca dos riscos que ela pode oferecer para estes sujeitos que estão em processo de desenvolvimento.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9416212533>

"A criança e o adolescente não devem ter vida pública nas redes sociais. Não sabemos quem está do outro lado da tela. O conteúdo compartilhado publicamente, sem critérios de segurança e privacidade, pode ser distorcido e adulterado por predadores em crimes de violência e abusos nas redes internacionais de pedofilia ou pornografia, por exemplo", explica a coordenadora do Grupo de Saúde Digital da SBP, Evelyn Eisenstein.

O coordenador do Grupo de Trabalho de Saúde Mental da SBP, o médico Roberto Santoro, alerta que o sharenting traz perigos objetivos e subjetivos ao desenvolvimento da criança: "Acho que a gente tem que partir primeiro de uma questão de princípio. A vida da criança pertence aos pais. Eles são promotores do desenvolvimento da criança e do adolescente e têm que zelar por esse desenvolvimento, para que ocorra de uma maneira coerente e equilibrada, rumo a uma idade adulta em que a pessoa consiga se realizar plenamente de acordo com os seus potenciais".(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saudade/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>).

Os limites de atuação na internet devem ser estabelecidos pelos pais ou responsáveis, o próprio texto do Código Civil, já estabelece a responsabilidade dos pais ou responsáveis dos menores, de atos lesivos a terceiros, dessa forma estabelecer também que no âmbito da internet essa responsabilização ocorra, é uma questão de justiça.

Diante desse cenário e como vistas a promover maior proteção à criança, devemos buscar meios para que os pais tenham mais responsabilidades com seus filhos, principalmente no âmbito da internet, certo de que essa proposição contribuirá para o melhor desenvolvimento de nossas crianças, com a maior participação dos pais nesse processo, vislumbramos de boa ação a proposição.

Certo de que a proposição aprimorará a legislação e terá um impacto social positivo, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art932

- cpt_inc1